

CÁLCULOS NO PROCESSO TRABALHISTA

Ministrante:

Antônio Gomes das Neves

CAPÍTULO I

REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

1. Remuneração

- Base legal - Art. 457 CLT.
- Composta de parcelas salarias e não salarias;
- Com a reforma (Lei 13.467/17) algumas verbas deixaram de ter natureza salarial: ajuda de custo, auxílio alimentação, diárias para viagem, prêmio e abono.

2. Salário

- Base legal - Art. 457 da CLT;
- Composto de parcelas de salariais e tributáveis;
- Base para apuração de outras verbas salariais e indenizatórias.

3. Repouso semanal remunerado - RSR

- Base legal - Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.
- Valor de um dia de trabalho para cada domingo e feriado do mês.
- Forma de apuração do valor do repouso:
 - **Mensalista:** Já embutido no salário mensal;
 - **Comissionista:** Valor de um dia de comissão (média) para cada domingo ou feriado no mês.
- Para apuração do valor, divide-se o valor das comissões do mês pelos dias úteis e multiplica-se pelos domingos e feriados ($RSR = \text{Comissões} \div \text{DU} \times \text{DF}$).

Ex.: O empregado recebeu R\$ 2.750,00 de comissão no mês, composto de 25 dias úteis, 4 domingos e 1 feriado. Quanto recebeu a título de RSR?

Valor de 01 RSR → $2.750,00 \div 25 = \text{R\$ } 110,00$

Valor do RSR mensal → $110,00 \times 5 = \text{R\$ } 550,00$

OU

$\text{RSR} = \text{Comissões} \div \text{DU} \times \text{DF}$

$\text{RSR} \rightarrow 2.750,00 \div 25 \times 5 = \text{R\$ } 550,00$

DU → Dias úteis

DF → Domingos e feriados

4. Repouso do professor horista

- Base legal - Art.320 CLT e Súmula 351 TST;
- Corresponde a 1/6 do salário mensal (Súmula 351 do TST);
- Apuração do salário mensal: multiplica-se a carga horária semanal por 4,5 e, em seguida, pelo valor da hora-aula.

Ex.: Carga horária semanal = 18

Valor da hora-aula → R\$ 35,00

Carga horária mensal → $18 \times 4,5 = 81$

Salário mensal → $81 \times 35,00 = \text{R\$ } 2.835,00$

RSR (1/6) → $2.835,00 \div 6 = \text{R\$ } 472,50$

Total → R\$ 3.307,50

5. Desconto do repouso

- Base legal – Art.6º da Lei 605/49;
- Só é devido quando o empregado cumpre toda a jornada semanal;
- Ao faltar, haverá o desconto de 02 dias – a efetiva falta e o repouso.

6. Pagamento em dobro

- Base legal – Art.8º da Lei 605/49 e Súmula 146 do TST;
- Sendo o empregado chamado a trabalhar em dia de repouso, sem folga compensatória, receberá o dia em dobro, além do salário integral do mês.

CAPÍTULO II

JORNADA DE TRABALHO E DESCANSOS

1. Diária semanal e mensal

- Regra Geral

Base legal – Inciso XIII do art. 7º da CF/88 e art. 58 da CLT.

Diária – No máximo, 8h

Semanal – No máximo, 44h

Mensal - 220h

- A jornada mensal é apurada, dividindo-se a jornada semanal por 6 e multiplicando-se, o resultado, por 30 ou multiplicando a jornada semanal por 5. $\left\{ \begin{array}{l} \text{Ex: } 44 \div 6 \times 30 = 220 \text{ ou } 44 \times 5 = 220 \end{array} \right.$

2. Jornada ininterrupta de revezamento

- Base legal - Inciso IV do artigo 7º da CF/88
 - Diária - 6h contínuas;
 - Semanal - 36h;
 - Mensal - 180h.

3. Outras jornadas

Diária	Dias trabalhados	Semanal	Mensal
4	Segunda à sexta	20	100
4	Segunda a sábado	24	120
5	Segunda à sexta	25	125
5	Segunda a sábado	30	150
6	Segunda à sexta	30	150
6	Segunda a sábado	36	180
8	Segunda à sexta	40	200

4. Divisor na jornada 12 x 36

■ Há 03 entendimentos:

1. Divisor 220h – Regra geral, considerando a jornada de 44h semanais.
2. Divisor 210h - Considera-se 3 plantões na semana (36h) e 4 na seguinte (48h), resultando na média de 42h semanais ($42 \times 5 = 210$).
3. 180h - Divisor da jornada ininterrupta. Entende-se que a jornada 12x36 é uma forma de compensação da “jornada ininterrupta de revezamento”, com 6h diárias, 36h semanais e 180h mensais.

5. Descansos

5.1 Intra jornada:

- Base legal – art. 71 da CLT.
- Superior a 6h: no mínimo 1h e 2h, no máximo.
- Superior a 4h e inferior a 6h: 15 min.
- Supressão do intervalo mínimo – o procedimento divide-se em dois momentos:
 - *Até 10.11.2017 (antes da reforma) - pagava-se como hora extra, o período mínimo (01h).*
 - *A partir do dia 11.11.2017 (após a reforma) - indeniza-se o tempo efetivo suprimido, com acréscimo de 50%.*

5. Descansos

5.2 Interjornada

- Base legal - art. 66 da CLT;
- Intervalo - 11 h entre um dia e outro;
- Paga-se como hora extra o tempo suprimido em prejuízo a este intervalo.

CAPÍTULO III

ESTUDO DOS ADICIONAS SALARIAIS

1. Adicional de insalubridade

- Base legal - Art.189 da CLT e Norma Regulamentadora - NR n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Base de cálculo - Salário mínimo;
- Percentual - 10%, 20% e 40% do salário mínimo, conforme grau do agente nocivo em mínimo, médio e máximo.

Valores,
conforme grau
do agente nocivo

Insalubridade grau mínimo →
 $1.212,00 \times 10\% = \text{R\$ } 121,20$

Insalubridade grau médio →
 $1.212,00 \times 20\% = \text{R\$ } 242,40$

Insalubridade grau máximo →
 $1.212,00 \times 40\% = \text{R\$ } 484,80$

1. Adicional de insalubridade

- O valor é invariável e independe da carga horária e salário do empregado;
- A quem é devido – Ao empregado que labora exposto à agentes nocivos a sua saúde;
- Serve como base de cálculo para apuração das demais parcelas salariais e indenizatórias, a exemplo de férias, décimo terceiro, hora extra, adicional noturno, FGTS e outras

2. Adicional de Periculosidade

- Base legal – Art. 193 da CLT e Norma Regulamentadora - NR 16 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego;

- A quem é devido – Ao empregado que labora em atividade ou operações perigosas como:

Explosivos

Inflamáveis

Descarga elétrica

Roubos e violência física em atividade de segurança pessoal e patrimonial

Trabalhador em motocicleta.

Ex.: O empregado recebe salário base de R\$ 1.500,0 e adicional de periculosidade.

Adic.de periculosidade → $1.500,00 \times 30\%$
= R\$ 450,00.

- Base de Cálculo – Salário base
- Percentual devido – 30%
- Serve como base de cálculo para apuração das demais parcelas salariais e indenizatórias, a exemplo de férias, décimo terceiro, hora extra, adicional noturno, FGTS, etc.

3. Adicional noturno

- Base legal – Art. 73 da CLT.
- Horário considerado noturno:
 - **Urbano:** De 22h às 5h do dia seguinte.
 - **Rural (Lavoura):** De 21h às 5h do dia seguinte.
 - **Rural (Pecuária):** De 20h às 4h do dia seguinte.

Obs.: A hora noturna rural tem duração de 60 minutos e o adicional de 25%.

3.1. Adicional noturno dos empregados urbanos

- Base legal - art. 73 da CLT;
- Duração da hora - 52min30seg;
- Adicional - No mínimo 20%;
- Base de Cálculo - Salário base + adicionais de natureza salarial.

Ex.: Empregado A

Salário = R\$ 1.350,00

Adic. noturno → $1.350,00 \times 20\% = \text{R\$ } 270,00$

Ex.: Empregado B

Salário = R\$ 1.280,00 + periculosidade

Adic. de periculosidade → $1.280,00 \times 30\% = \text{R\$ } 384,00$

Adic. Noturno → $(1.280,00 + 384,00) \times 20\% = \text{R\$ } 332,80$

3.1.1. Adicional noturno proporcional – jornada mista.

- Base legal - Art. 73, § 4 do da CLT;
- Formas de apuração:

1. Apura-se o total das horas noturnas do período.
2. Apura-se o adicional noturno sobre 01 hora.
3. Multiplica-se o adicional de 01 hora pelo total de horas noturnas.

OU

1. Apura-se o salário do período noturno (valor hora normal x número de horas noturnas).
2. Aplica-se o percentual sobre o salário do período noturno (sobre o valor das horas noturnas).

Ex.: O empregado, com salário de R\$ 1.230,00, laborou 3h noturnas por dia, no mês composto de 25 dias úteis. Quanto recebeu a título de adicional noturno.

Número de horas noturnas no mês → $3 \times 25 = 75$

Valor da hora normal → $1.230,00 \div 220 = \text{R\$ } 5,59$

Valor do adicional noturno sobre 01 hora → $5,59 \times 20\% = \text{R\$ } 1,118$

Valor do adicional noturno mensal → $1,1181 \times 75 = \text{R\$ } 83,85$

OU

Valor da hora normal = R\$ 5,59

Número de horas noturnas no mês = 75

Valor do salário do período noturno → $75 \times 5,59 = \text{R\$ } 419,25$

Valor do adicional noturno mensal → $419,25 \times 20\% = \text{R\$ } 83,85$

Obs. Estamos tratando apenas das horas efetivas trabalhadas, não contemplando o RSR.

3.1.2. Transformação da hora não reduzida (60 min) em hora reduzida (52min30seg)

- Multiplica-se o número de horas de 60 min por 1,142857 (diferença percentual entre 60 min e 52min30seg).

Ex1: Início da jornada - 19h. Encerramento - 01h do dia seguinte. Quantos horas noturnas temos no dia e no mês, considerando o mês composto de 25 dias úteis?

No dia (reduzida) → $3 \times 1,142857 = 3,42857$

No mês (30 dias) → $3,42857 \times 25 = 85,71$

Nota: Caso não houvesse a redução e a transformação, seriam apenas 75 horas no mês.

Ex.2: Início da jornada - 18h. Encerramento - 0h.

Salário = R\$ 1.390,00 + Insalubridade de grau médio (20%).

Quanto recebeu a título de adicional noturno pelas horas efetivas trabalhadas, considerando o mês composto de 26 dias úteis?

Número de horas noturnas no dia → $2 \times 1,142857 = 2,29$

Número de horas noturnas no mês → $2,29 \times 26 = 59,43$

Valor da hora → $(1.390,00 + 242,40) \div 180 = \text{R\$ } 9,07$

Valor adicional noturno sobre 01h → $9,07 \times 20\% = \text{R\$ } 1,81$

Valor do adicional noturno no mês → $59,43 \times 1,81 = \text{R\$ } 107,79$

OU

Número de horas noturnas no mês = 59,43

Valor da hora normal = R\$ 9,07

Valor do salário do período noturno → $59,43 \times 9,07 = \text{R\$ } 539,03$

Valor do adicional noturno no mês → $539,03 \times 20\% = \text{R\$ } 107,79$

3.1.3. Reflexo do Adicional noturno sobre repouso

- Base legal - Precedente 41 do Ato declaratório n. 04 de 21-02-2012 do MTE;
- Corresponde ao adicional de um dia para cada domingo e feriado do mês;
- $RSR \text{ Mensal} = \text{Adc. noturno mensal} \div DU \times DF$.

Ex.: Vamos considerar o exemplo anterior, em que o empregado recebeu R\$ 106,31 a título de adicional noturno em 26 dias úteis. Considerando que o mês teve 4 domingos e 1 feriado, qual o valor do adicional sobre RSR?

Adicional noturno sobre RSR → $106,31 \div 26 \times 5 = R\$ 20,44$

3.1.4. Cálculo do adicional noturno no Processo Trabalhista

Ex.1. Adicional noturno integral

Vamos considerar que o empregado trabalhou no período de 01.02.17 a 30.10.19, exercendo a atividade durante todo período considerado noturno, sem, entretanto, nunca haver recebido o adicional correspondente. Após demissão, o mesmo pleiteou o adicional noturno. Consideremos sem qualquer outro reflexo e que, ao longo do vínculo, recebeu os seguintes salários:

De fevereiro a outubro/2017: R\$ 1.250,00

De novembro/2017 a outubro/2018: R\$ 1.312,50

De novembro/2018 a outubro/2019: R\$ 1.378,12

Demonstrativo da apuração mensal do adicional noturno

Mês/Ano	BC	Adic. Not (20%)
fev/17	1.250,00	250,00
mar/17	1.250,00	250,00
abr/17	1.250,00	250,00
mai/17	1.250,00	250,00
jun/17	1.250,00	250,00
jul/17	1.250,00	250,00
ago/17	1.250,00	250,00
set/17	1.250,00	250,00
out/17	1.250,00	250,00
nov/17	1.312,50	262,50
dez/17	1.312,50	262,50
jan/18	1.312,50	262,50
fev/18	1.312,50	262,50
mar/18	1.312,50	262,50
abr/18	1.312,50	262,50
mai/18	1.312,50	262,50
jun/18	1.312,50	262,50

Mês/Ano	BC	Adic. Not (20%)
jul/18	1.312,50	262,50
ago/18	1.312,50	262,50
set/18	1.312,50	262,50
out/18	1.312,50	262,50
nov/18	1.378,12	275,62
dez/18	1.378,12	275,62
jan/19	1.378,12	275,62
fev/19	1.378,12	275,62
mar/19	1.378,12	275,62
abr/19	1.378,12	275,62
mai/19	1.378,12	275,62
jun/19	1.378,12	275,62
jul/19	1.378,12	275,62
ago/19	1.378,12	275,62
set/19	1.378,12	275,62
out/19	1.378,12	275,62
TOTAL ==>		8.707,49

3.1.4.1 Reflexos do adicional noturno

- Este adicional integra a base de cálculo para apuração de outras parcelas salariais e indenizatórias;
- O adicional noturno pago integral já contempla o repouso;
- Sendo pago proporcional, deve ser apurado o RSR sobre a proporcionalidade.

Ex. 2. Adicional noturno proporcional e reflexo no RSR

Vamos considerar que o empregado trabalhou no período de 01.02.17 a 30.10.19, 8h diárias e 44h semanais, encerrando a jornada 01:00 do dia seguinte, com uma hora de intervalo sem, entretanto, nunca haver recebido adicional noturno. O mesmo pleiteou o adicional noturno pelas horas projetadas no período noturno e reflexos sobre repouso em todo o período laborado.

Dados:

- **Ao longo do vínculo, recebeu os seguintes salários:**

De fevereiro a outubro/2017 = R\$ 1.250,00.

De novembro/2017 a outubro/2018 = R\$ 1.312,50.

De novembro/2018 a outubro/2019 = R\$ 1.378,12

- **Número de horas noturnas:**

No dia → $3 \times 1,14287 = 3,43$

No mês → $3,43 \times$ dias úteis

Jornada ou divisor mensal: 220

Adicional noturno sobre 01h = $\text{salário base} \div \text{jornada mensal} \times 20\%$

Primeira modalidade - Com apuração do adicional sobre uma hora

Mês/Ano	BC	Adic.not s/ 01h	Nº h/dia	Horas not/mês			RSR s/ hora not		Total adc. Noturno c/ rsr
				Dias trab	Qnt	Valor	Nº dom/fer	Valor RSR	
fev/17	1.250,00	1,14	3,43	23	78,89	89,65	5	19,49	109,14
mar/17	1.250,00	1,14	3,43	27	92,61	105,24	4	15,59	120,83
abr/17	1.250,00	1,14	3,43	23	78,89	89,65	7	27,28	116,93
mai/17	1.250,00	1,14	3,43	26	89,18	101,34	5	19,49	120,83
jun/17	1.250,00	1,14	3,43	25	85,75	97,44	5	19,49	116,93
jul/17	1.250,00	1,14	3,43	26	89,18	101,34	5	19,49	120,83
ago/17	1.250,00	1,14	3,43	27	92,61	105,24	4	15,59	120,83
set/17	1.250,00	1,14	3,43	24	82,32	93,55	6	23,39	116,93
out/17	1.250,00	1,14	3,43	25	85,75	97,44	6	23,39	120,83
nov/17	1.312,50	1,19	3,43	24	82,32	98,22	6	24,56	122,78
dez/17	1.312,50	1,19	3,43	25	85,75	102,32	6	24,56	126,87
jan/18	1.312,50	1,19	3,43	26	89,18	106,41	5	20,46	126,87
fev/18	1.312,50	1,19	3,43	23	78,89	94,13	5	20,46	114,59
mar/18	1.312,50	1,19	3,43	26	89,18	106,41	5	20,46	126,87
abr/18	1.312,50	1,19	3,43	24	82,32	98,22	6	24,56	122,78
mai/18	1.312,50	1,19	3,43	25	85,75	102,32	6	24,56	126,87
jun/18	1.312,50	1,19	3,43	26	89,18	106,41	4	16,37	122,78
jul/18	1.312,50	1,19	3,43	26	89,18	106,41	5	20,46	126,87
ago/18	1.312,50	1,19	3,43	27	92,61	110,50	4	16,37	126,87
set/18	1.312,50	1,19	3,43	24	82,32	98,22	6	24,56	122,78
out/18	1.312,50	1,19	3,43	26	89,18	106,41	5	20,46	126,87
nov/18	1.378,12	1,25	3,43	24	82,32	103,13	6	25,78	128,92
dez/18	1.378,12	1,25	3,43	25	85,75	107,43	6	25,78	133,21
jan/19	1.378,12	1,25	3,43	26	89,18	111,73	5	21,49	133,21
fev/19	1.378,12	1,25	3,43	24	82,32	103,13	4	17,19	120,32
mar/19	1.378,12	1,25	3,43	25	85,75	107,43	6	25,78	133,21
abr/19	1.378,12	1,25	3,43	25	85,75	107,43	5	21,49	128,92
mai/19	1.378,12	1,25	3,43	26	89,18	111,73	5	21,49	133,21
jun/19	1.378,12	1,25	3,43	24	82,32	103,13	6	25,78	128,92
jul/19	1.378,12	1,25	3,43	27	92,61	116,03	4	17,19	133,21
ago/19	1.378,12	1,25	3,43	27	92,61	116,03	4	17,19	133,21
set/19	1.378,12	1,25	3,43	24	82,32	103,13	6	25,78	128,92
out/19	1.378,12	1,25	3,43	26	89,18	111,73	5	21,49	133,21
TOTAL ==>					3.418,92			707,46	4.126,37

Segunda modalidade - Com apuração do salário noturno mensal

Mês/ano	BC	Salário Hora	Nº H. Not no mês (3,43 x DU)	Salário noturno	Adicional - 20%	RSR s/ H. Not			Total c/ RSR
						Dias úteis	Dom/Fer	Valor	
fev/17	1.250,00	5,68	78,89	448,24	89,65	23	5	19,49	109,14
mar/17	1.250,00	5,68	92,61	526,19	105,24	27	4	15,59	120,83
abr/17	1.250,00	5,68	78,89	448,24	89,65	23	7	27,28	116,93
mai/17	1.250,00	5,68	89,18	506,70	101,34	26	5	19,49	120,83
jun/17	1.250,00	5,68	85,75	487,22	97,44	25	5	19,49	116,93
jul/17	1.250,00	5,68	89,18	506,70	101,34	26	5	19,49	120,83
ago/17	1.250,00	5,68	92,61	526,19	105,24	27	4	15,59	120,83
set/17	1.250,00	5,68	82,32	467,73	93,55	24	6	23,39	116,93
out/17	1.250,00	5,68	85,75	487,22	97,44	25	6	23,39	120,83
nov/17	1.312,50	5,97	82,32	491,11	98,22	24	6	24,56	122,78
dez/17	1.312,50	5,97	85,75	511,58	102,32	25	6	24,56	126,87
jan/18	1.312,50	5,97	89,18	532,04	106,41	26	5	20,46	126,87
fev/18	1.312,50	5,97	78,89	470,65	94,13	23	5	20,46	114,59
mar/18	1.312,50	5,97	89,18	532,04	106,41	26	5	20,46	126,87
abr/18	1.312,50	5,97	82,32	491,11	98,22	24	6	24,56	122,78
mai/18	1.312,50	5,97	85,75	511,58	102,32	25	6	24,56	126,87
jun/18	1.312,50	5,97	89,18	532,04	106,41	26	4	16,37	122,78
jul/18	1.312,50	5,97	89,18	532,04	106,41	26	5	20,46	126,87
ago/18	1.312,50	5,97	92,61	552,50	110,50	27	4	16,37	126,87
set/18	1.312,50	5,97	82,32	491,11	98,22	24	6	24,56	122,78
out/18	1.312,50	5,97	89,18	532,04	106,41	26	5	20,46	126,87
nov/18	1.378,12	6,26	82,32	515,67	103,13	24	6	25,78	128,92
dez/18	1.378,12	6,26	85,75	537,15	107,43	25	6	25,78	133,21
jan/19	1.378,12	6,26	89,18	558,64	111,73	26	5	21,49	133,21
fev/19	1.378,12	6,26	82,32	515,67	103,13	24	4	17,19	120,32
mar/19	1.378,12	6,26	85,75	537,15	107,43	25	6	25,78	133,21
abr/19	1.378,12	6,26	85,75	537,15	107,43	25	5	21,49	128,92
mai/19	1.378,12	6,26	89,18	558,64	111,73	26	5	21,49	133,21
jun/19	1.378,12	6,26	82,32	515,67	103,13	24	6	25,78	128,92
jul/19	1.378,12	6,26	92,61	580,13	116,03	27	4	17,19	133,21
ago/19	1.378,12	6,26	92,61	580,13	116,03	27	4	17,19	133,21
set/19	1.378,12	6,26	82,32	515,67	103,13	24	6	25,78	128,92
out/19	1.378,12	6,26	89,18	558,64	111,73	26	5	21,49	133,21
Total ==>>								707,46	4.126,37

Nota

Como já indicado, o adicional noturno integra a base de cálculo, inclusive com a integralização dos reflexos sobre o repouso. Assim, os valores apurados, incidem sobre férias, décimo terceiro e FGTS, além de outras parcelas a exemplo de horas extras, ressalvando que no exemplo anterior, tratamos apenas do reflexo sobre RSR.

4. Hora Extra

- Base legal - Art. 59 da CLT.
- Hora extra = Valor da hora normal, acrescido do adicional mínimo de 50%, onde:
 - Hora normal ou salário hora = salário (base de cálculo) ÷ jornada ou divisor mensal;
 - Base de cálculo = soma das parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST).
 - Jornada mensal ou divisor mensal = jornada semanal ÷ 6 x 30 ou jornada semanal x 5;
 - Fórmula prática para cálculo da hora extra:
 - Hora extra = salário mensal ÷ divisor mensal x 1,5

Nota

O fator 1,5 corresponde ao adicional de 50%, transformado em fator.

Ex.: O empregado, com jornada de 44h semanais e salário de R\$ 1.320,00, labora de segunda à sexta de 8:00 às 19:00 com 1,5h de intervalo e aos sábados de 7:30 às 13:00 sem intervalo. Quanto recebeu a título de horas extras efetivas no mês composto de 25 dias úteis e 5 domingos?

Valor da hora extra → $1.320,00 \div 220 \times 1,5 = \text{R\$ } 9,00$

Número de horas mês → $1,5 \times 25 = 37,50$

Valor hora extra mensal → $37,50 \times 9,00 = \text{R\$ } 337,50$

4.1. Hora extra noturna

- Hora extra prestada entre 22h de um dia às 5h do dia seguinte.
- Temos três formas para apuração:

<p>1) Aplicando o percentual de 80%: Percentual acumulado de 50% e 20% ($1,50 \times 1,20 = 1,80$)</p> <p>Ex.: H.E noturna $\rightarrow 2.420,00 \div 220 \times 1,8 = R\\$ 19,80$</p>	<p>2) Em 02 momentos, aplicando um sobre o outro: Calcula-se a hora extra e, sobre esta, o adicional noturno</p> <p>Ex.: H.E $\rightarrow 2.420,00 \div 220 \times 1,5 = R\\$ 16,50$</p> <p>H.E noturna $\rightarrow 16,50 \times 1,2 = R\\$ 19,80$</p>	<p>3) Incluindo o adicional noturno na base de cálculo das horas extras (Súmula 264 do TST).</p> <p>Ex.: Adicional noturno $\rightarrow 2.420,00 \times 20\% = R\\$ 484,00$</p> <p>Hora extra noturna $\rightarrow (2.420,00 + 484,00) \div 220 \times 1,5 = R\\$ 19,80$</p>
--	---	--

4.2. Hora extra do comissionista

- Base legal - Súmula 340 do TST.
- Divisor - Corresponde ao número de horas efetivas trabalhadas (jornada mensal - horas de repouso + horas extras ou jornada diária x dias trabalhados + horas extras).
- Base de cálculo - comissões, inclusive do período extra.

Ex.: Jornada legal - 44h

Valor da comissão mensal - R\$ 1.230,00.

Número de horas extra - 40

Composição do mês - 25 dias úteis e 5 domingos.

Quanto o empregado recebeu a título de extraordinário?

Divisor $\rightarrow 7,33 \times 25 + 40 = 223,25$

Valor das horas $\rightarrow 1.230,00 \div 223,25 \times 40 = \text{R\$ } 220,38$

Adicional extra $\rightarrow 220,38 \times 50\% = \text{R\$ } 110,19$

- Reflexo sobre Repouso - Da mesma forma que a hora extra no salário fixo, também, é devido sua repercussão sobre o repouso. Vejamos o exemplo a seguir:

Adicional extra sobre RSR → $110,19 \div 25 \times 5 = \text{R\$ } 22,04$

Total do adicional extra com RSR → $110,19 + 22,04 = \text{R\$ } 132,23$

Nota

Caso seja tomado o valor da comissão, acrescido do RSR para apuração do extraordinário, o resultado já contempla o repouso. Não se recomenda tal procedimento, afim de evitar o chamado “salário complessivo” de que trata a Súmula 91 do TST.

4.2.1. Hora extra salário misto

- Apura-se o valor da hora-extra, baseado no salário fixo, somando-se ao valor do extraordinário na forma comissionada, na forma indicada anterior.

Ex.: Salário fixo - R\$ 1.270,00

Valor da comissão sobre as vendas (sem RSR) - R\$ 1.950,00

Composição do mês - 26 dias úteis e 4 domingos

Número de hora extra - 36

Quanto recebeu pelo trabalho extraordinário das horas efetivas trabalhadas e RSR, na forma fixa e comissionada?

1. Hora extra fixa:

Hora normal →

$$1.270,00 \div 220 = \text{R\$ } 5,77$$

Hora Extra →

$$5,77 \times 1,5 = \text{R\$ } 8,66$$

H.E salário fixo

$$\rightarrow 8,66 \times 36 = \text{R\$ } 311,76$$

H.E s/ RSR →

$$311,76 \div 26 \times 4 = \text{R\$ } 47,96$$

2. Extraordinário na forma comissionada:

Divisor →

$$7,33 \times 26 + 36 = 226,58$$

Valor das horas →

$$1.950,00 \div 226,58 \times 36 = \text{R\$ } 309,82$$

Adicional extra →

$$309,82 \times 50\% = \text{R\$ } 154,91$$

Adicional extra sobre RSR →

$$154,91 \div 26 \times 4 = \text{R\$ } 23,83$$

3. Resumo:

Extraordinário fixo →

$$\text{R\$ } 311,76$$

Extraordinário s/ RSR →

$$\text{R\$ } 47,96$$

Extraordinário na forma

comissionada →

$$\text{R\$ } 154,91.$$

Extraordinário s/ RSR →

$$\text{R\$ } 23,83$$

Total → $\text{R\$ } 538,46$

4.3. Reflexos das horas extras

- Como parcela de natureza salarial, é devido, o reflexo desta sobre diversas outras parcelas salariais e indenizatórias, a exemplo do RSR, de férias, décimo terceiro, FGTS, conforme estudo a seguir.

4.3.1 Reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado (RSR)

- Base legal - Art. 7º da Lei 605/49;
- Hora extra sobre RSR - Corresponde ao valor da hora extra de um 01 para cada domingo e feriado do mês;
- Para apurar o valor mensal, divide-se o valor das horas extras mensais pelos dias úteis e multiplica-se pelos domingos e feriados ($RSR = HE \div DU \times DF$).

Ex.: Salário de R\$ 1.650,00, periculosidade (30%) e uma jornada de 8h diárias e 44h semanais. Porém, trabalhava, de segunda a sábado, 1,5 hora extra por dia. Quanto recebeu de hora extra efetiva e sobre RSR, no mês composto de 25 dias úteis, 5 domingos e um feriado?

1. Cálculo das horas extras efetivas

Base de cálculo = R\$ 2.145,00 (salário + 30% de periculosidade)

Hora extra → $2.145,00 \div 220 \times 1,5 = \text{R\$ } 14,625$

Número de hora extra → $1,5 \times 25 = 37,50$

Valor da hora extra mensal → $14,625 \times 37,50 = \text{R\$ } 548,44$

2. Cálculo das horas extras sobre o RSR:

Valor da hora extra sobre RSR → $548,44 \div 25 \times 6 = \text{R\$ } 131,63$

OU

Valor da hora extra sobre repouso → $14,625 \times 1,5 \times 6 = \text{R\$ } 131,63$

4.3.2. Reflexos sobre férias

- Verifica-se o período da concessão das férias.
- Havendo condenação de hora extra no período em que eram devidas as férias, estas incidem sobre as férias;
- Apura-se pela média física, se variável, observando o valor da hora na data da concessão ou do desligamento;
- Se uniforme, não há necessidade de apurar a média.

ATENÇÃO – Cuidado para não duplicar o pagamento das férias!

4.3.2. Reflexos sobre férias

- Durante as férias, é devido o valor das horas extras, pela média mensal ou pelo valor da data da concessão (se uniforme) com um terço;
- Tem-se 03 opções para cálculo, evitando a duplicidade:

- Apura-se, na planilha principal (apuração de horas extras) o valor mensal com o acréscimo de $1/3$ constitucional;

OU

- Apura-se, na planilha principal, somente o valor mensal, apurando o terço constitucional ($1/3$), em planilha separada;

OU

- Zera-se planilha principal, no mês do gozo, apurando-se o total (férias com $1/3$) em planilha separada.

4.3.3. Reflexos sobre Décimo Terceiro

- As horas extras integram a base de cálculo do décimo terceiro pela média física, se variável.
- Se uniforme, não há necessidade da média.
- Deve ser observado a prescrição, considerando, entretanto, a existência de 2 entendimentos sobre o tema:

- Considera-se que, sendo decretada em qualquer mês anterior a dezembro, é devido integral neste exercício uma vez que a competência para pagamento integral é o mês de dezembro.
- Outros entendem que deve ser proporcional, excluindo-se os meses anteriores a data da prescrição no referido exercício.

- Ex.: Foi indicada como prescrição o período anterior a 30.11.16. Uns entendem que, como a data de pagamento de todo o exercício de 2016 é dezembro, é devido integralmente. Porém, há entendimento de que neste caso é devido somente 1/12, considerando prescrito o período de janeiro a novembro do referido ano.

4.3.4. Reflexos Sobre FGTS e Multa

- Incide FGTS sobre hora extra, considerando sua natureza salarial;
- Sendo o motivo do desligamento exclusivo do empregador, haverá a incidência da multa de 40%, devendo ser observado no processo, o pleito ou a condenação.

4.3.5. Reflexos sobre Verbas Rescisórias

- As horas extras integram a base de cálculo para apuração das verbas rescisórias, incluindo aviso prévio, decimo terceiro, férias e demais parcelas constantes do termo de rescisão.

4.3.6. Reflexos sobre reflexos

- Refere-se a apuração do reflexo sobre uma verba, cuja origem, é a própria hora extra pleiteada e condenada.

Ex.: Houve condenação de hora extra e seus reflexos sobre aviso prévio e décimo terceiro. Ao se apurar FGTS sobre tais verbas, poderá ser alegado a incidência de reflexo (FGTS) sobre parcelas que já são reflexos da hora extra, a exemplo de aviso prévio e 13º salário, constituindo o chamado reflexo sobre reflexo.

4.3.6. Reflexos sobre reflexos

- Há questionamento sobre este procedimento. Nas impugnações alega-se que, sequer, consta o referido pleito na inicial;
- Recomenda-se, assim, fazer o pleito de forma objetiva destes reflexos, evitando a discussão somente na fase de execução;
- Porém, pela natureza, não consideramos bis idem. Assim, entendemos como devido, da forma como se pratica no âmbito administrativo, cobrada, inclusive, pela auditoria do Ministério da Economia.

4.3.7. A integração do RSR Sobre HE para Cálculos das Demais Verbas

- Pela OJ 384 do TST, as horas extras referentes ao RSR não se somam às horas extras efetivas para cálculo dos demais reflexos, como férias, décimo terceiro, FGTS e outras. O TST considera como bis in idem. Porém, atualmente o próprio TST já mudou seu entendimento, assim como diversos tribunais, citando o TRT - BA 5ª Região) que emitiu a Súmula 07, reconhecendo a integração das horas referente ao RSR. No âmbito administrativo, tem sido pacífico esta prática, ou seja, as empresas integram as horas de repouso para efeito de apuração dos demais reflexos.

4.4 Forma de apuração ou condenação no Processo Trabalhista

- Em geral, o pleito ou condenação dá-se por semana;
- Para apurar o número de horas mensais, multiplica o número de horas semanais por 4,2857;
- O fator 4,2857 representa o número de semanas que compõe o mês;
- Pode haver pleito e condenação também por número fixo mensal, por dia útil trabalhado, inclusive com base no registro de ponto;
- De acordo com a modalidade de pleito ou condenação, deverá o calculista adotar o procedimento necessário para apuração do número de horas mensais.

Atividade prática – Apuração das horas extras e seus reflexos

O empregado, admitido em 01.02.17 foi desligado em 31.10.19, com cumprimento do aviso prévio. Alegou que trabalhava diariamente, de segunda a sábado, 1,5h extra por dia durante todo o vínculo. Ajuizou ação, solicitando as horas extras e seus reflexos. Gozou férias em jun/2018 e jun/2019.

- Salários recebidos no de período.

De fevereiro a outubro/2017: R\$ 1.250,00

De novembro/2017 a outubro/2018: R\$ 1.312,50.

De novembro/2018 a outubro/2019: R\$ 1.378,12

- Divisor mensal = 220
- Adicional de hora extra = 50%
- N° de HE mensal = n° de horas semanais x 4,2857

1. Demonstrativo da apuração das horas extras

Mês/ Ano	Base de Cálculo	Valor da H.E	Nº H.E no mês	Valor H.E no mês
fev/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
mar/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
abr/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
mai/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
jun/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
jul/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
ago/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
set/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
out/17	1.250,00	8,52	38,57	328,72
nov/17	1.312,50	8,95	38,57	345,16
dez/17	1.312,50	8,95	38,57	345,16
jan/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
fev/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
mar/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
abr/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
mai/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
jun/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
jul/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
ago/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
set/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
out/18	1.312,50	8,95	38,57	345,16
nov/18	1.378,12	9,40	38,57	362,41
dez/18	1.378,12	9,40	38,57	362,41
jan/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
fev/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
mar/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
abr/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
mai/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
jun/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
jul/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
ago/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
set/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
out/19	1.378,12	9,40	38,57	362,41
Total ==>				11.449,36

2. Reflexo sobre RSR

Mês/ Ano	Base de Cálculo	Repouso sobre as horas extras		
		Dias trab	Dom/Fer	R\$
fev/17	328,72	23	5	71,46
mar/17	328,72	27	4	48,70
abr/17	328,72	23	7	100,05
mai/17	328,72	26	5	63,22
jun/17	328,72	25	5	65,74
jul/17	328,72	26	5	63,22
ago/17	328,72	27	4	48,70
set/17	328,72	24	6	82,18
out/17	328,72	25	6	78,89
nov/17	345,16	24	6	86,29
dez/17	345,16	25	6	82,84
jan/18	345,16	26	5	66,38
fev/18	345,16	23	5	75,03
mar/18	345,16	26	5	66,38
abr/18	345,16	24	6	86,29
mai/18	345,16	25	6	82,84
jun/18	345,16	26	4	53,10
jul/18	345,16	26	5	66,38
ago/18	345,16	27	4	51,13
set/18	345,16	24	6	86,29
out/18	345,16	26	5	66,38
nov/18	362,41	24	6	90,60
dez/18	362,41	25	6	86,98
jan/19	362,41	26	5	69,70
fev/19	362,41	24	4	60,40
mar/19	362,41	25	6	86,98
abr/19	362,41	25	5	72,48
mai/19	362,41	26	5	69,70
jun/19	362,41	24	6	90,60
jul/19	362,41	27	4	53,69
ago/19	362,41	27	4	53,69
set/19	362,41	24	6	90,60
out/19	362,41	26	5	69,70
Total ==>	11.449,36			2.386,60

3. Reflexo sobre Férias

Ref.	Mês/ Ano	Base de Cálculo	Divisor	Multipli cador	Qnt	Valor devido
2017/2018	jun/18	398,26	12	0,333	12	131,43
2017/2018	jun/19	453,02	12	0,333	12	149,50
2018/2019	out/19	432,11	12	1,333	9	142,60
Total ==>						423,53

4. Reflexos sobre Décimo Terceiro

Mês/Ano	Base de Cálculo	Divisor	Qnt	Valor Devido
dez/17	R\$ 428,00	12	11	R\$ 392,33
dez/18	R\$ 449,39	12	12	R\$ 449,39
out/19	R\$ 432,11	12	10	R\$ 360,09
Total ==>				R\$ 1.201,82

5. Reflexos sobre FGTS com multa

Mês/ano Ano	Base de Cáculo	FGTS	Multa de 40%
fev/17	400,18	32,01	12,81
mar/17	377,42	30,19	12,08
abr/17	428,77	34,30	13,72
mai/17	391,94	31,36	12,54
jun/17	394,47	31,56	12,62
jul/17	391,94	31,36	12,54
ago/17	377,42	30,19	12,08
set/17	410,90	32,87	13,15
out/17	407,61	32,61	13,04
nov/17	431,45	34,52	13,81
dez/17	855,99	68,48	27,39
jan/18	411,53	32,92	13,17
fev/18	420,19	33,62	13,45
mar/18	411,53	32,92	13,17
abr/18	431,45	34,52	13,81
mai/18	428,00	34,24	13,70
jun/18	529,68	42,37	16,95
jul/18	411,53	32,92	13,17
ago/18	396,29	31,70	12,68
set/18	431,45	34,52	13,81
out/18	411,53	32,92	13,17
nov/18	453,02	36,24	14,50
dez/18	898,79	71,90	28,76
jan/19	432,11	34,57	13,83
fev/19	422,82	33,83	13,53
mar/19	449,39	35,95	14,38
abr/19	434,90	34,79	13,92
mai/19	432,11	34,57	13,83
jun/19	602,51	48,20	19,28
jul/19	416,11	33,29	13,32
ago/19	416,11	33,29	13,32
set/19	453,02	36,24	14,50
out/19	864,21	69,14	27,65
Total ==>		1.234,11	493,64

6. Resumo Geral

RESUMO GERAL	
Total das Horas Extras	R\$ 11.449,36
Reflexo sobre RSR	R\$ 2.386,60
Reflexo sobre férias	R\$ 423,53
Reflexo sobre 13º salario	R\$ 1.201,82
FGTS	R\$ 1.234,11
Multa 40% sobre FGTS	R\$ 493,64
Total Geral ==>	R\$ 17.189,06

CAPÍTULO IV

FÉRIAS

- Base legal – Arts. 129 a 153 da CLT.
- São adquiridas a cada 12 meses de efetivo trabalho (período aquisitivo);
- Devem ser gozadas nos 12 meses subsequentes ao período aquisitivo (período concessivo).

Ex.: Considerando que o empregado foi admitido em 01.02.18. Temos:

- *Primerio período aquisitivo* - 01.02.18 a 31.01.19
- *Primeiro período concessivo* - 01.02.19 a 31.01.20
- *Segundo período aquisitivo* - 01.02.19 a 31.01.20
- *Segundo período concessivo* - 01.02.20 a 31.01.21

Havendo o gozo das férias fora do prazo concessivo, estas são devidas em dobro.

1. Número de dias de gozo

- O período máximo de férias, pela CLT, é 30 dias, podendo haver redução, conforme as faltas no período aquisitivo. Vejamos:
 - Até 5 faltas - Não há redução.
 - De 6 a 14 faltas - 24 dias.
 - De 15 a 23 faltas - 18 dias.
 - De 24 a 32 faltas - 12 dias.

- Base de cálculo = Salário + adicionais salariais devidos por ocasião. São devidos os adicionais recebidos no período aquisitivo mesmo que não recebidos por ocasião da concessão das férias (Art.142, § 6º da CLT).

2. 1/3 Constitucional

- Base legal - Inciso XVII do artigo 7º da CF/88.
- Acrescenta-se 1/3 sobre o valor das férias.

Ex1.: Admissão: 05.06.18.

Salário: R\$ 1.350,00 + Insalubridade de grau médio (20%)

Início das férias: 01.11.19

Temos, assim:

Período aquisitivo: 05.06.18 a 04.06.19

Período concessivo: 05.06.19 a 04.06.20

Período de gozo: 01.11.19 a 30.11.19

Valores devidos:

Salário de férias → $1.350,00 + 220,00 = \text{R\$ } 1.570,00$

1/3 Constitucional → $1.570,00 \div 3 = \text{R\$ } 523,33$

Total = R\$ 2.093,33

Ex.2: Admissão: 02.03.18

Salário: R\$ 2.450,00

Início das férias: 01.04.20

Temos, assim:

Período aquisitivo: 02.03.18 a 01.03.19

Período concessivo: 02.03.19 a 01.03.20

Período de gozo: 01.04.20 a 30.04.20

Valores devidos:

Salário de férias: R\$ 2.450,00

1/3 constitucional → $2.450 \div 3 = \text{R\$ } 816,67$

Total = R\$ 3.266,67

Dobra = R\$ 3.266,67

Total devido → $3.266,67 + 3.266,67 = \text{R\$ } 6.533,34$

Nota

Dobra parcial – A dobra é exigida somente pelos dias que ultrapassar o período concessivo (Súmula 81 do TST), ou seja, é proporcional aos dias além do período concessivo.

Ex.: Se o empregado do exemplo anterior tivesse iniciado suas férias no dia 11.02.19, estendendo-se até 11.03.19, só haveria a dobra de 10 dias, considerando que o gozo até 01.03, está dentro do período legal (período concessivo).

3. Abono pecuniário

- Base legal – Art. 143 da CLT;
- Corresponde a conversão de 1/3 das férias em pecúnia;
- Deve incidir sobre os dias conquistados;
- Pela IN. 01 de 12-10-88 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego o abono pecuniário incide sobre o valor das férias já acrescidas de 1/3 constitucional. Pela leitura da Súmula 328 do TST e pelo próprio artigo 143 tem-se este mesmo entendimento;
- Apesar do entendimento anterior, há jurisprudência entendendo que não incide sobre 1/3 constitucional. Assim, o valor é igual ao valor do 1/3 constitucional.

CAPÍTULO V

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Base legal - Lei 4090/62, Lei 4749/65 e Decreto 57.155/65;
- Corresponde a $1/12$ da remuneração de dezembro ou da data do pagamento por cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.
- Base de cálculo - Salário base + parcelas de natureza salarial;
- Data de pagamento: 20 de dezembro de cada ano ou na rescisão.

■ Apuração do valor:

- **Integral:** Trabalhado o ano integral, em dezembro, o empregado fará jus a 12/12 (integral);
- **Proporcional:** Conforme o número de meses trabalhados, considerando como inteiro, a fração igual ou superior a 15 dias. Vejamos os exemplos:

O empregado A, admitido em 18.03.19, com salário de R\$ 1.280,00 em dezembro do mesmo ano, teve direito a 9/12.

O empregado B, admitido em 17.03.19 com salário de 1,560,00 e periculosidade. Ele foi demitido em 14.11.19, teve por ocasião do desligamento, direito a 8/12 (teve direito no mês de março, que trabalhou exatos 15 dias e perdeu do mês de dezembro, por falta de 01 dia para o prazo mínimo exigido de 15 dias).

Vejam os cálculos:

■ Empregado A

13º Salário → $1.280,00 \div 12 \times 9 = \text{R\$ } 960,00$

■ Empregado B

13º Salário → $(1.560 + 468) \div 12 \times 8 = \text{R\$ } 1.352$

CAPÍTULO VI
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS

- É devido mensalmente, depositado em conta vinculado do empregado;
- Corresponde a 8% do salário base, acrescido das parcelas de natureza salarial;
- Não havendo vínculo, é devido na execução do processo trabalhista, caso o motivo da rescisão não seja do empregado;
- Multa – Sendo o desligamento de iniciativa EXCLUSIVA do empregador, é devida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, incluindo os depósitos bancários e sobre e de algumas das verbas rescisórias como aviso prévio, décimo terceiro e saldo de salário;

- Modalidade de apuração do FGTS com a multa no processo trabalhista – Ao se apurar o FGTS mensal, a multa pode ser apurada separadamente ou conjuntamente com a parcela mensal (8%):
 - *Separadamente – Apura-se 8% mensalmente e, sobre este, aplica-se 40% mensalmente, também, ou sobre o montante dos 8%.*
 - *Conjuntamente - Aplica 11,20% (8% + 3,20%).*

- Obs.: 3,20% correspondem a multa de 40% sobre o depósito mensal de 8% ($40\% \times 8\% = 3,20\%$).

CAPÍTULO VII

VERBAS RESCISÓRIAS

- As verbas estudadas anteriormente não quitadas durante a relação de emprego, serão devidas na rescisão juntamente com outras.
- A base de Cálculo das verbas rescisórias – Em geral, é a última remuneração (salário base + adicionais salariais), ressalvado o salário variável, devido pelas médias dos períodos aquisitivos, em especial para férias e décimo terceiro.
- Em geral, na rescisão contratual são devidas as verbas que a seguir indicamos e analisamos:

1. Aviso Prévio

- É devido, de forma pecuniária, ao empregado, caso não for comunicado no prazo mínimo de 30 dias de seu desligamento (aviso prévio indenizado).
- O valor é proporcional aos dias conquistados, conforme o tempo trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011.

Tempo de serviço	Aviso Prévio (dias)
0 anos	30
1 anos	33
2 anos	36
3 anos	39
4 anos	42
5 anos	45
6 anos	48
7 anos	51
8 anos	54
9 anos	57
10 anos	60
11 anos	63
12 anos	66
13 anos	69
14 anos	72
15 anos	75
16 anos	78
17 anos	81
18 anos	84
19 anos	87
20 anos	90

- Deve ser observado, entretanto, que este procedimento (período maior que 30 dias) aplica-se somente a partir de 13.10.2011, data do início de vigência da Lei 12.508/2011. Para o período anterior, aplica-se regra anterior, ou seja, prazo único de 30 dias independente do tempo laborado.
- Também, no pedido de dispensa, pode ser descontado o valor do aviso do empregado que não comunicar, ressalvando que, desta forma, (do empregado para o empregador) o prazo é único (30 dias).
- Projeção como tempo de serviço e repercussão em outras verbas – O prazo do aviso prévio é computado para todos os efeitos legais. Assim, na apuração das férias e décimo terceiro, apura-se até a data do efetivo desligamento, computando-se o período de projeção do aviso prévio indenizado.

2. Décimo Terceiro

- Computa-se 1/12 por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15, a partir de janeiro de cada ano ou data da admissão (se posterior) até a data do desligamento, acrescentando 1/12, também, por mês de trabalho, em caso de aviso indenizado.
- Ressalvamos que não é devido na justa causa do empregado.

3. Férias com 1/3

- São devidas na rescisão as férias vencidas e não gozadas e as proporcionais, computando até o efetivo desligamento, acrescentado o período do aviso prévio indenizado, na mesma forma do décimo terceiro.

4. Saldo de salário

- Refere-se aos dias trabalhados no último mês, computado do primeiro ao último dia trabalhado.

5. Outros eventos

- Poderá haver quitação de outras verbas no termo de rescisão como diferenças salariais e outras garantias não quitadas durante o vínculo.

6. Multa do artigo 477

- As verbas rescisórias deverão ser quitadas no prazo de 10 dias após o desligamento. Não sendo quitadas neste prazo, será devido multa no valor equivalente a um salário do empregado (valor que serviu de base para apuração das verbas rescisórias).

Exemplo prático de cálculos de verbas rescisórias

O empregado admitido em 01.02.19, foi desligado, sumariamente, 19.07.20 (sem comunicação no prazo legal). Não gozou férias e recebeu, como último salário base, o valor de R\$ 1. 670,00, trabalhando exposto a produtos inflamáveis. Quanto recebeu a título de verbas rescisórias?

Base de Cálculo (Maior Remuneração) → $1.670,00 + 501,00$ (periculosidade) = R\$ 2.171,00

Aviso prévio (33 dias) → $2.171,00 \div 30 \times 33 =$ R\$ 2.388,10

Décimo terceiro (8/12) → $2.171,00 \div 12 \times 8 =$ R\$ 1.447,33

Férias vencidas → R\$ 2.171,00

Férias proporcionais (7/12) → $2.171,00 \div 12 \times 7 =$ R\$ 1.266,42

1/3 de férias → $(2.171,00 + 1.266,42) \div 3 =$ R\$ 1.145,81

Saldo de salário (19 dias) → $2.171,00 \div 30 \times 19 =$ R\$ 1.374,97

Total das verbas rescisórias → R\$ 9.793,62

Nota

Na apuração do 13º salário e das férias proporcionais, consideramos a projeção do aviso prévio indenizado.

CAPÍTULO VIII

DIFERENÇAS SALARIAIS

- São comuns os pleitos de diferenças salariais, ocasionadas por motivos diversos.
- Exs: Reajustes não concedidos por descumprimento dos instrumentos normativos, falta de promoção ou reclassificação pelo não atendimentos do plano de cargos e outros regulamentos, etc.
- O procedimento será apurar o novo salário, deduzindo o valor pago, resultando na diferença.
- Sobre a diferença, são devidas todas as vantagens que tenham como referência e base de cálculo, o salário base, a exemplo da gratificação por tempo de serviço, horas extras, adicional noturno e outros adicionais salariais como férias, decimo terceiro, etc.

Ex.: O reclamante, admitido em janeiro de 2010, ajuizou ação e foi contemplado com a promoção de 4 níveis a partir de janeiro/2017, passando do nível “NM-28” para “NM-32” com pagamento das diferenças a partir de janeiro de 2017. com todas as repercussões legais. A reclamada iniciou o pagamento da nova classificação em nov/19. No período, a reclamante gozou férias em junho/18 e junho de 2019.

Valores recebidos no período – NM-28:

De janeiro/2017 a outubro/2017 - R\$ 1.250,00

De novembro/2017 a outubro/2018 - R\$ 1.312,50

De novembro/18 a outubro/2019 - R\$ 1.378,12

Valores devidos pela nova classificação – NM-32:

De janeiro/2017 a outubro de 2017 - R\$ 1.519,37

De novembro/2017 a outubro/18 - R\$ 1.595,34

De novembro/18 a outubro/19 - R\$ 1.675,10

No período, a reclamante gozou férias em junho/18 e junho de 2019.

Em relação a repercussão, o reclamante recebia anuênio, periculosidade e hora extra variável na base de 50%.

Em relação ao anuênio, recebia 7% em 2017, 8% em 2018 e 9% em 2019.

As horas foram levantadas na ficha financeira do reclamante, transcrita no quadro de apuração de reflexos sobre hora extras.

1. Apuração da diferença salarial e reflexos

Mês/ Ano	Salário Recebido	Salário Devido	Diferença Salarial	Rflx s/Anuênio		Rflx s/ Periculosidade		BC para reflexos	Rflx s/ 13º salário	Rflx s/ 1/3 férias	Total
				%	R\$	%	R\$				
jan/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
fev/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
mar/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
abr/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
mai/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
jun/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
jul/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
ago/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
set/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
out/17	1.250,00	1.519,37	269,37	7%	18,86	30%	80,81	369,04			369,04
nov/17	1.312,50	1.595,34	282,84	7%	19,80	30%	84,85	387,49			387,49
dez/17	1.312,50	1.595,34	282,84	7%	19,80	30%	84,85	387,49	387,49		774,98
jan/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
fev/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
mar/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
abr/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
mai/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
jun/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32		130,11	520,43
jul/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
ago/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
set/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
out/18	1.312,50	1.595,34	282,84	8%	22,63	30%	84,85	390,32			390,32
nov/18	1.378,12	1.675,10	296,98	8%	23,76	30%	89,09	409,83			409,83
dez/18	1.378,12	1.675,10	296,98	8%	23,76	30%	89,09	409,83	409,83		819,66
jan/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
fev/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
mar/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
abr/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
mai/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
jun/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80		137,60	550,40
jul/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
ago/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
set/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
out/19	1.378,12	1.675,10	296,98	9%	26,73	30%	89,09	412,80			412,80
Total ==>			9.651,54		769,23		2.895,46		797,32	267,71	14.381,26

2. Apuração do reflexo sobre horas extras

Mês Ano	Base de Cálculo	Valor da H.E	Qtd de H.E	Valor das Reflexo s/ RSR			Reflexo s/ 13º sal.	Reflexo s/ 1/3 férias	Total
				H.E	Qtd	R\$			
jan/17	369,04	2,52	12,40	31,20	5,07	12,76		43,96	
fev/17	369,04	2,52	12,40	31,20	5,87	14,78		45,98	
mar/17	369,04	2,52	11,00	27,68	3,83	9,63		37,30	
abr/17	369,04	2,52	13,50	33,97	9,00	22,65		56,61	
mai/17	369,04	2,52	12,50	31,45	5,11	12,87		44,32	
jun/17	369,04	2,52	16,00	40,26	5,82	14,64		54,90	
jul/17	369,04	2,52	17,00	42,77	5,91	14,88		57,65	
ago/17	369,04	2,52	13,40	33,72	4,66	11,73		45,44	
set/17	369,04	2,52	12,60	31,70	6,30	15,85		47,56	
out/17	369,04	2,52	20,00	50,32	9,52	23,96		74,29	
nov/17	387,49	2,64	21,50	56,80	10,75	28,40		85,20	
dez/17	387,49	2,64	22,40	59,18	12,32	32,55	59,20	114,14	
jan/18	390,32	2,66	21,40	56,95	8,75	23,30		80,25	
fev/18	390,32	2,66	22,40	59,61	10,61	28,24		87,85	
mar/18	390,32	2,66	18,40	48,97	8,76	23,32		72,29	
abr/18	390,32	2,66	17,40	46,31	7,46	19,85		66,15	
mai/18	390,32	2,66	18,40	48,97	7,53	20,03		69,00	
jun/18	390,32	2,66	14,40	38,32	6,17	16,42	19,73	74,48	
jul/18	390,32	2,66	13,40	35,66	5,48	14,59		50,25	
ago/18	390,32	2,66	14,40	38,32	5,01	13,33		51,65	
set/18	390,32	2,66	15,40	40,98	8,92	23,73		64,71	
out/18	390,32	2,66	16,40	43,64	6,71	17,85		61,50	
nov/18	409,83	2,79	17,40	48,62	8,70	24,31		72,93	
dez/18	409,83	2,79	18,40	51,42	10,12	28,28	70,33	150,02	
jan/19	412,80	2,81	19,40	54,60	7,94	22,34		76,94	
fev/19	412,80	2,81	20,40	57,42	8,16	22,97		80,38	
mar/19	412,80	2,81	21,40	60,23	11,77	33,13		93,36	
abr/19	412,80	2,81	22,40	63,05	9,60	27,02		90,07	
mai/19	412,80	2,81	19,40	54,60	7,94	22,34		76,94	
jun/19	412,80	2,81	20,40	57,42	10,20	28,71	23,44	109,57	
jul/19	412,80	2,81	21,40	60,23	7,44	20,95		81,18	
ago/19	412,80	2,81	22,40	63,05	9,16	25,79		88,84	
set/19	412,80	2,81	23,40	65,86	10,03	28,23		94,09	
out/19	412,80	2,81	24,40	68,68	8,49	23,89		92,56	
Total ==>>				1.633,16		723,32	129,53	43,17	2.492,36

Notas

Cálculo do reflexo sobre Décimo Terceiro - Apuramos, tomando como base a média (número) de hora extra de janeiro a dezembro, integralizado pelo número de horas de RSR, multiplicando pelo valor da hora extra em dezembro de cada ano.

Cálculo do reflexo sobre férias - Apuramos, tomando como base a média (número) de hora extra no período aquisitivo, integralizado pelo número de horas de RSR, multiplicando pelo valor da hora extra no mês da concessão das férias.

3. Reflexo sobre FGTS

Mês/Ano	Base de cálculo	FGTS 8%
jan/17	413,00	33,04
fev/17	415,02	33,20
mar/17	406,34	32,51
abr/17	425,65	34,05
mai/17	413,36	33,07
jun/17	423,93	33,91
jul/17	426,69	34,14
ago/17	414,48	33,16
set/17	416,59	33,33
out/17	443,32	35,47
nov/17	472,69	37,82
dez/17	501,63	40,13
jan/18	470,57	37,65
fev/18	478,17	38,25
mar/18	462,60	37,01
abr/18	456,47	36,52
mai/18	459,32	36,75
jun/18	464,80	37,18
jul/18	440,57	35,25
ago/18	441,97	35,36
set/18	455,03	36,40
out/18	451,82	36,15
nov/18	482,76	38,62
dez/18	559,85	44,79
jan/19	489,74	39,18
fev/19	493,19	39,46
mar/19	506,16	40,49
abr/19	502,87	40,23
mai/19	489,74	39,18
jun/19	522,37	41,79
jul/19	493,98	39,52
ago/19	501,64	40,13
set/19	506,89	40,55
out/19	505,36	40,43
Total ==>		1.264,69

4. Resumo Geral

Diferença Salarial	9.651,54
Reflexo s/ anuênio	769,23
Reflexo s/ periculosidade	2.895,46
Reflexo s/ 13º salário	797,32
Reflexo s/ 1/3 de férias	267,71
Reflexos s/ horas extras	1.633,16
Reflexos s/ RSR	723,32
Reflexo s/ 13º salário	129,53
Reflexo s/ 1/3 de férias	43,17
Reflexo s/ FGTS	1.264,69
Total ==>>	18.175,13

CAPÍTULO IX

ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO

- Refere-se à aplicação da correção monetária e juros de mora;

- Temos dois momentos:

- Primeiro momento - Anterior a decisão do Supremo Tribunal Federal dez/2020 onde se aplica a TR para correção e juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento.

- Segundo momento - A partir da decisão, onde se aplica o IPCA-E do vencimento até a data da citação e SELIC (sem correção) a partir da citação.

- Os processos transitados em julgado ou não que indiquem a situação anterior devem ser liquidados com a TR e juros de 1% ao mês. Nos demais casos, embora com julgamento anterior, aplica-se a regra nova, ressalvado as polêmicas e recursos existente contra a aplicabilidade da nova regra;
- Vejamos o estudo dos dois institutos, ou seja, da correção monetária e juros de mora:

1. Correção Monetária

- Tem a função de manter o valor da moeda;
- Aplica-se retroativo a cada competência vencida.

1.1 Pela Lei 8.177/91 – Regra anterior a decisão do Supremo

- Desde fev/91, utiliza-se T.R.

1.2 Pela Nova Regra – a partir da decisão do Supremo

- A partir da decisão do Supremo já referida, aplica-se o IPCA-E até a citação;
- A partir da citação, é aplicado tão somente a taxa SELIC.

Base de Cálculo/momento do cálculo e da Correção

- O Cálculo pode ser elaborado mês a mês pela evolução salarial ou em momento único;
- Em geral, as condenações determinam a aplicação da evolução salarial (mês a mês);
- Havendo a evolução salarial, aplica-se o índice de cada mês vencido;
- Sendo salário único, aplica-se o índice da competência do salário utilizado para todo o período.

2. Juros de Mora

2.1 Pela Lei 8.177/91 – Regra anterior a decisão do Supremo

- Computa-se a partir do ajuizamento da ação;
- Desde fev/91, é devido a taxa de 1% ao mês, regredindo a 1% a cada mês, posterior ao ajuizamento;
- Da forma anterior, é devida taxa única se todas as parcelas devidas são anteriores ao ajuizamento e taxa regressivos para as parcelas posteriores.

2.2 Juros a partir da decisão do Supremo

- Pela nova regra, de acordo com a decisão do Supremo, é devido a aplicação da SELIC, sem correção;
- Pela nova regra, só existirá correção até a data da citação (pelo IPCA-E) e somente juros de mora, a partir da citação, ou seja, não haverá aplicabilidade concomitante de correção e juros de mora.

Ex.: Juros em momento único (pela regra anterior)

A ação foi ajuizada em 08.06.16 requerendo o pagamento do décimo terceiro salário devido em dezembro de 2015. Qual a taxa de juros?

Taxa de juros:

Data do cálculo 31.08.20

Data do ajuizamento 07.06.16

Tempo 24d 2m 4a

Taxa equivalente a 4 anos, 2 meses e 24 dias = 50,80%

Havendo valores somente para o período anterior ao ajuizamento, a taxa é única (50,80%)

Ex.: Juros regressivos

Outro empregado ajuizou em 20.07.2019 sendo contemplado com adicional de insalubridade de grau máximo no período a partir 05/19, sendo apresentado o cálculo para o período de 05/19 a 08/20. Quais as taxas de juros devidas?

Apuração da taxa de juros:	Data do Cálculo	31	8	2020
	Data do Ajuizamento	19	7	2019
	Tempo	12 dias	1 mês	1 ano

Taxa equivalente a 1 ano, 1 mês e 12 dias = 13,40%

Mês Ano	Base de Cálculo	Valor devido (40%)	Índice de correção	Valor Corrigido	Juros de mora		Valor Atualizado
					%	R\$	
mai/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	13,40%	53,49	452,69
jun/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	13,40%	53,49	452,69
jul/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	13,40%	53,49	452,69
ago/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	13,00%	51,90	451,10
set/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	12,00%	47,90	447,10
out/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	11,00%	43,91	443,11
nov/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	10,00%	39,92	439,12
dez/19	998,00	399,20	1,00000	399,2	9,00%	35,93	435,13
jan/20	1.039,00	415,60	1,00000	415,6	8,00%	33,25	448,85
fev/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	7,00%	29,26	447,26
mar/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	6,00%	25,08	443,08
abr/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	5,00%	20,90	438,90
mai/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	4,00%	16,72	434,72
jun/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	3,00%	12,54	430,54
jul/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	2,00%	8,36	426,36
ago/20	1.045,00	418,00	1,00000	418	1,00%	4,18	422,18
Total ==>>				6.535,20		530,33	7.065,53

Ex.: Atualização (correção e juros) pela nova modalidade

O empregado ajuizou ação, reclamando o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2017 no valor de R\$ 3.000,00 e 1/3 de férias devido em junho 2018 no valor de R\$ 1.000,00. Apure o valor devido pela nova modalidade, atualizando para 31.01.2021, sabendo-se que a reclamada foi citada para defesa na data de 01.09.18.

Mês/Ano	Verbas	Valor Devido	Índice de Correção	Valor Corrigido	Taxa Selic	Valor	Total Devido
dez/17	13º salário	R\$ 3.000,00	1,0349913108	3.104,97	10,65%	R\$ 330,68	R\$ 3.435,65
jun/18	1/3 de férias	R\$ 1.000,00	1,0188938824	1.018,89	10,65%	R\$ 108,51	R\$ 1.127,41
Total =>>		R\$ 4.000,00		R\$ 4.123,87		R\$ 439,19	R\$ 4.563,06

OBRIGADO!



@peritoantonioidasneves

